



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 38.921 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO DOE DE 22.12.18

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo [Decreto nº 18.930](#), de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o [Ajuste SINIEF 22/18](#),

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 235-Q1 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo [Decreto nº 18.930](#), de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235-Q1. Os contribuintes do ICMS em substituição aos documentos citados no art. 235 deste Regulamento ficam obrigados ao uso do BP-e, nos termos do § 2º do referido artigo, a partir de 1º de julho de 2019 ([Ajuste SINIEF 22/18](#)).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no art. 1º deste Decreto no período de 19 de dezembro de 2018 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

GOVERNADOR